



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.777 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais para o desenvolvimento de atividades econômicas e geração de empregos no município de Agudos, e dá outras providências".

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito do Município de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo fiscal, consistente na atenuação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nos termos desta Lei.

Art. 2º - O Município concederá incentivo fiscal para novos loteamentos e condomínios para desenvolvimento urbano de uso unifamiliar, multifamiliar, situados na zona de expansão urbana, no que concerne ao IPTU.

§ 1º - O incentivo vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que, o prazo de obra também seja formalmente prorrogado.

§ 2º - Na hipótese de superveniência de lei que permita maior prazo de isenção, o empreendedor poderá, mediante requerimento, solicitar a extensão do prazo inicialmente concedido.

§ 3º - Havendo transmissão a qualquer título das unidades do empreendimento em desenvolvimento à terceiros, o adquirente não será beneficiado pelo incentivo fiscal de que trata o "caput" deste dispositivo.

§ 4º - O empreendedor se obriga a comunicar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, as transmissões que forem efetivadas, anexando os respectivos instrumentos comprobatórios, de forma que o IPTU possa ser cobrado do adquirente da unidade habitacional ou terreno, fração ideal ou parcelamento.

§ 5º - O termo inicial do prazo de isenção do IPTU será a data da inclusão no perímetro urbano de áreas anteriormente rurais, transformadas em urbanas para possibilitar a implantação de parcelamento / condomínio de lotes no Município, após manifestação do interessado, através de termo escrito junto a Prefeitura municipal, que na localidade será desenvolvida a implantação de parcelamento / condomínio.

Art. 3º - O incentivo fiscal previsto no art. 2º se dará de forma parcial e decrescente, anualmente, e terá como base de cálculo o valor do IPTU do imóvel, até que atinja o prazo máximo, previsto no § 1º do artigo anterior.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

Parágrafo Único - O incentivo fiscal recairá sobre o IPTU nos seguintes moldes: o contribuinte enquadrado nesta lei pagará no primeiro ano o importe correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; no segundo ano, o importe correspondente a 10% (dez por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; no terceiro ano, o importe correspondente a 15% (quinze por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput; e no quarto ano, até o término da concessão da benesse, 20% (vinte por cento) do valor total apurado com base na alíquota constante no caput.

Art. 4º - A isenção concedida no IPTU, afeta a cobrança das taxas de lixo e de iluminação pública, as quais serão computadas após a conclusão das obras de infraestrutura.

Art. 5º - Para fazer jus aos incentivos previstos nesta lei, as pessoas jurídicas estarão obrigadas a:

- I - Admitir no seu quadro funcional a moradores do município de Agudos/SP, para operação do empreendimento proposto;
- II - Contratar, preferencialmente, bens e serviços de fornecedores sediados no município;
- III - Não destinar ou utilizar os imóveis beneficiários dos incentivos para outros fins, diversos do previsto nesta lei.

Art. 6º - Os incentivos fiscais ora concedidos serão intransferíveis, exceto a empresas que sejam constituídas com o propósito de permitir o desenvolvimento do empreendimento, e das quais o empreendedor participe como sócio ou acionista, após anuência do ente público.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 05 de dezembro de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em: **05 de dezembro de 2023**
Página: **03 e 04 Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed**
1375